



**TRIBUNAL DE RECURSOS
DO
SUPREMO CONCÍLIO DA IPB
(TR-SC/IPB)**

JURISPRUDÊNCIA DO TR-SC/IPB

TRIBUNAL COMPETENTE PARA PROCESSAR A RESTAURAÇÃO

EMENTA Nº 03/2021

PENA DE DEPOSIÇÃO APLICADA PELO PRESBITÉRIO. REFORMA DA SENTENÇA PARA APLICAR A PENA DE AFASTAMENTO POR TEMPO INDETERMINADO. RESTAURAÇÃO IMEDIATA POR DECISÃO DO TRIBUNAL DO SÍNODO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO SÍNODO. INTELIGÊNCIA DO ART. 134, ALÍNEAS “B” E “D”, DO CÓDIGO DE DISCIPLINA. Ao reformar a sentença do presbitério para aplicar a pena de afastamento por tempo indeterminado ao ministro e proceder à imediata restauração deste, o tribunal do sínodo exorbita de sua competência funcional, já que compete ao presbitério, órgão ao qual o ministro está vinculado, iniciar e acompanhar o processo de restauração, que é gradativo, conforme exegese do art. 134, alíneas “b” e “d”, do Código de Disciplina, impondo-se a baixa dos autos, a fim de que o concílio inferior proceda como entender adequado. *(Acórdão de 26/11/2021, Juiz Redator Presb. George Almeida)*